



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE

**PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU**

**NUP: 23064.027862/2023-35**

**INTERESSADOS: PROREC UTFPR**

**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

3. Consta do processo o Despacho SEI 3552152:

“Considerando a importância de fomentar o desenvolvimento da pesquisa de modo a estabelecer mais claramente sua relação com o ensino e seu potencial de impacto no setor produtivo, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicita, respeitosamente, a avaliação da minuta constante no processo em tela.

Trata-se de Minuta de Termo de Compromisso de Pesquisa já utilizado pelos programas de pós-graduação, para os casos de execução de Planos de Trabalho de pesquisa envolvendo parcerias com o setor produtivo. A minuta atual, prevê um modelo que sirva também para alunos de IC e TCC, de modo que lhes seja garantido o acesso a locais, dados, meios e instrumentos necessários para o desenvolvimento do plano, ao passo que dá segurança jurídica à relação Universidade - empresa parceira.

Para a DIRPPG, é importante a existência dos Modelos referenciais, visto que auxiliam na padronização dos ritos relativos a análise e publicação de Editais desta Diretoria. Assim, solicitamos que o documento seja analisado como um modelo referencial que possa ser utilizado neste ano e em anos subsequentes, desde que cumprida a legislação vigente.”

4. Diante destas premissas enquadram-se os processos de contratação de empreendimentos a serem incubados nos campi da UTFPR na possibilidade de emissão de parecer referencial, para os quais serve a presente manifestação.

5. O referido Termo de Compromisso tem por objetivo viabilizar o formalizar atividades de discentes da UTFPR realizadas em parceria com Empresas. Tal objetivo deve constar do Termo de Compromisso como cláusula primeira.

6. Observo, por oportuno, que os acordos de cooperação técnica, termos de compromisso, entre outros, constituem forma de prestação de serviço público de interesse recíproco, no qual os partícipes atuam mediante mútua cooperação, com a conjugação de esforços, segundo as potencialidades de cada um, visando atingir um objetivo comum.

7. Assim, Termo de Compromisso é o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública, ou entre estes e entidades privadas, a fim de firmar interesse na mútua cooperação visando à execução de programas, trabalhos ou atividades de interesse recíproco.

8. Segundo Hely Lopes Meirelles, na obra “Direito Administrativo Brasileiro”, 24º ed., Ed. Malheiros, 1999, São Paulo, p. 360/64 leciona:

*“Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui defletimos para os serviços transpassados a fundações e empresas estatais e, finalmente, chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizadas em mútua cooperação, sob as formas de convênios e consórcios administrativos.”*

9. Em todos os processos deverá constar declaração de interesse público e institucional para a pactuação pretendida em face do princípio da motivação e finalidade dos atos administrativos.

10. Houve o encaminhamento do processo à DIRAGI para manifestação quanto à sua redação a qual manifestou a necessidade de alteração da cláusula referente à propriedade industrial, o que deve ser considerado pela PROREC (3567234).

11. Da minuta SEI 3552145 constou adequadamente a qualificação das partes, bem como as obrigações de cada uma delas. O elenco das exigências constante do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021 devem restar verificadas por meio de check-list juntado a cada processo.

12. A verificação das regularidades procedimentais impõe a cada um sucessivamente, conforme atuem no processo. A lei é de cumprimento obrigatório. Qualquer ofensa, ou simples falta a algum dever de ofício pode acarretar responsabilização, seja por ato impróprio, seja por omissão, quando, por quem ou a quem competir intervir, fazer ou cobrar diligências.

13. Deve constar do processo de contratação declaração da empresa de que não possui menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14. Em se tratando de um modelo, deverá ser utilizado por toda UTFPR e não apenas pelo campus solicitante. Destarte, a cláusula de foro deverá ser adaptada àquele competente.

15. Devem ser incluídas cláusulas relacionadas à vigência e outra referente a solução dos casos omissos.

16. Diante das observações acima e caso atendidas as recomendações deste parecer, observo que sua aplicação dar-se-á somente nos casos em que a área técnica responsável emita o expresse atestado de que o caso concreto se encontra dentro dos moldes desta manifestação referencial.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO  
PROCURADORA FEDERAL  
PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064027862202335 e da chave de acesso e26bd9d4



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1234936411 e chave de acesso e26bd9d4 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-07-2023 10:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.